

9 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Despacho conjunto n.º 405/2005. — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenate, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 ao Atlético Clube Alfenense, número de identificação de pessoa colectiva 501797599, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no fim do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de